



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo n.º: 00391-00024487/2017-80

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.038.505/0005-79

Endereço: PLLS 311 bloco B, Asa sul- Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: 15°49'16.67"S; 47°54'46.14"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível, Lavagem e Lubrificação

Prazo de Validade: 6 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta aos Requerimentos de Licença de Operação, (fl. 01) e (fl.561) , impetrado pela empresa **Posto Cascol Combustíveis para Veículos LTDA**, CNPJ: **00.038.505/0005-79** , publicado em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal (09/06/2003) e (27/06/2012) (fls.75, 76, 564 e 565).

A Análise Técnica teve como objetivo avaliar o cumprimento do empreendimento à Licença de Instalação Reforma n.º 042/2008, à Informação Técnica n.º 579/2009, ao Termo de Compromisso n.º 400.000.005/2011 – SULFI/IBRAM, e à Informação Técnico n.º 435.000.003/17 e aos dispositivos da Instrução Normativa IBRAM n.º 213/2013, além das normas técnicas relativas à questão.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na SHCS Quadra 311, Bloco B PLL, Asa sul - Brasília - DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n.º 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT).

Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se os parques: Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul e Parque Ecológico Sarah Kubitschek. O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth-Pro de 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental acostados após a Licença de Instalação nº 042/2008 (fl. 175):

Volume I:

- Publicação do recebimento da Licença de Instalação nº 042/2008 em periódico local de grande circulação e do DOF-DF na data de 16/05/2008 (fls. 178 e 179);
- Cronograma de obra (fl. 186);
- Planta de instalação do posto de combustível (fl. 187);
- Planta de separação de água e óleo (fl. 190);
- Laudo de estanqueidade do SASC realizado em maio de 2009 (fls. 191 a 204);
- Certificado de conformidade do tanque de 15.000 litros cujo numero de série é P41617 (fls. 207 a 212);
- Ficha de análise de água referente à data de 04/2009 (fl. 215);
- Informação Técnica nº 579/2009 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 218 a 221);
- Ofício nº 410.000.261/2009 – DILAM/IBRAM (fl. 223);
- AR datado de 21/10/2008 (fl. 224);
- Cronograma de obras (fl. 226);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental preliminar - VOC – (fls. 231 a 277);

Volume II

- Certificados de tratabilidade de resíduos referente aos períodos:
 - Segundo semestre de 2014 (fl. 284);
 - Primeiro semestre de 2015 (fl. 294);
 - Segundo semestre de 2015 (fl. 350);
 - Primeiro semestre de 2016 (fl. 466);
- Laudos de análise de efluente:
 - Segundo semestre de 2011 (fl. 576);
 - Primeiro semestre de 2012 (fls. 574 e 575);
 - Segundo semestre de 2015 (fls. 296 a 298);
 - Primeiro semestre de 2016 (fls. 345 a 348);
- Cópia do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana de 2012 (fls. 300 a 343);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 353 a 366);
- Plano de Resposta a Incidentes (fls. 367 a 378);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 379 a 390);
- Laudo de estanqueidade do SASC realizado em abril de 2016 (fls. 392 a 407);
- Requerimento de cópia integral do processo (fl. 409);
- Declaração de recebimento de documento (fl. 410);
- Parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 429 e 430);
- Certificado de Posto Revendedor de combustíveis emitido pela ANP e referente a data de 07/2016 (fl. 431);
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamento (fls. 432 a 446);
- Memorial de cálculo do SAO (fls. 447 a 450);
- Relatório Técnico – Canaletas de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo (fls. 451 a 459);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (fl. 468);

Segue, a partir daqui, os documentos acostados ao processo 391.000.204/2010, que foi anexado ao presente processo, além de novos documentos acostados após anexação:

- Cronograma de obras (fl. 472);
- Contrato Social da Conver Combustíveis, Veículos e Representações LTDA (fls. 473 a 487);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal em nome da Conver Combustíveis Automotivos LTDA (fl. 488);
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal em nome da Conver Combustíveis Automotivos LTDA (fl. 489);
- Certificado de Posto Revendedor de combustíveis emitido pela ANP e referente a data de 12/2009 (fl. 490);
- Fichas de análise de água referente à data de 10/2010 e 04/2011 (fl. 505 e 508);
- Certificado de coleta de OLUC de 03/2011 (fl. 507);

Volume III

- Termo de Compromisso nº 400.000.005/2011 – SULFI/IBRAM (fls. 535 a 539);
- Publicação no DODF do recebimento do Termo de Compromisso no dia 29/08/2011 (fl. 543);
- Pedido de prorrogação do prazo para a entrega do RIPA (fl. 545);
- Declaração de integração no programa de coleta e destinação de resíduos (fls. 546 a 551);
- Declaração de coleta de resíduos do SAO da pista de abastecimento de 25/01/2012 (fls. 551 a 555);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 561);
- Publicação no DODF e periódico de grande circulação do requerimento de licença de operação (fls. 564 e 565);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fl. 566);
- Declaração de coleta e destinação de resíduos referente ao primeiro semestre 2012 25/01/2012 (fls. 567 a 571);
- Certificado de coleta de OLC de 11/06/2012 e 12/09/2011 (fl. 578 e 579);
- Plantas de instalação do posto de combustível (fls. 581 a 584);
- Memorial descritivo de instalação acompanhado dos certificados de destinação de tanques e resíduos e testes de estanqueidade (fls. 585 a 625);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana de 2012 (fls. 629 a 715);
- Carta comunicando a incorporação da Conver Combustíveis Automotivos à Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (fl. 719);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal em nome da Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (fl. 720);
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro do Distrito Federal (fl. 721);
- Contrato Social tendo como objeto a Cascol Combustíveis para Veículos LTDA (fls. 722 a 748);
- Informação Técnica Nº 435.000.003/17 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 758 a 767);
- Certificado de coleta de OLC de Julho de 2016 à Dezembro de 2016 (fl. 774);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia realizado em outubro de 2016 (fls. 776 a 778);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF, referente ao processo 0190-000550/2003, Doc. SEI

No processo SEI nº 00391-00024487/2017-80 , referente ao requerimento de licença de LO, constam os seguintes documentos:

- Carta - 705/2017 (4300513);
- Carta - 096 (4691645);
- Carta nº 62/2018 (5823283);

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 26/04/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto ao requerimento de licença de operação.

O estabelecimento conta com 4 tanques instalados, sendo todos bipartidos, a data de fabricação dos tanques verificadas nas etiquetas de identificação é de outubro de 2011. Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas à distância e monitoramento intersticial, e com a manutenção adequada. As tubulações são em PEAD e o controle de estoque é eletrônico. O empreendimento conta com 8 descargas seladas a distância, cercadas por canaletes, câmaras de contenção e manutenção adequada. Também existem 8 respiros para os tanques, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta. Os canaletes apresentavam manutenção adequada e eram direcionados ao SAO; protegendo os canaletes existem canaletes destinados a conter as águas pluviais. Na pista de abastecimento se encontram 3 ilhas, 5 unidades abastecedoras e um total de 14 bicos injetores, observa-se dois tipos de modelos de unidades abastecedoras, um com quatro bicos injetores cada e outro com dois bicos injetores cada. Todas as unidades abastecedoras apresentavam câmara de contenção, também foi verificada a presença de válvula antitransbordamento junto à bomba. O empreendimento conta com um filtro de diesel, localizado dentro da pista de abastecimento, com câmara de contenção da unidade de filtragem, que necessitava manutenção pois apresentava sinais de pequeno vazamento em algumas juntas do equipamento.

A área de lubrificação de veículos está desativada, possui piso de cerâmica, com canaletes circundando toda a área necessária, haviam 2 valas de troca de óleo e o tanque de armazenamento de OLC se encontrava em seu interior.

O empreendimento realiza venda de GLP. A gaiola está em local adequado.

O Sistema Separador Água/Óleo da pista de abastecimento era composto por caixa de areia, caixa separadora água/óleo, com caixa coletora de óleo embutida, e caixa de amostragem. Trata-se de um modelo misto, sendo a caixa de areia e a separadora pré-moldadas e a caixa coletora de óleo e a caixa de amostragem em concreto. Os canaletes da pista de abastecimento, área de lubrificação de veículos e filtro de diesel estavam conectados a este SAO. O mesmo apresentava funcionamento e manutenção adequados.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 1 - Vista geral do posto.



Figura 2 - Boca de visita com câmara de contenção (*Sump* de tanque).



Figura 3 - Placa de identificação de um dos tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis.

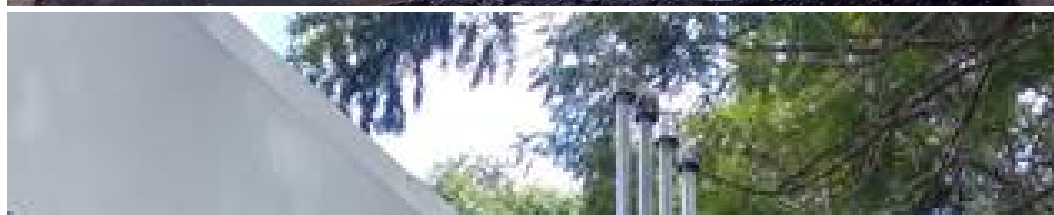




Figura 7 - Respiros dos tanques com terminal corta-chamas

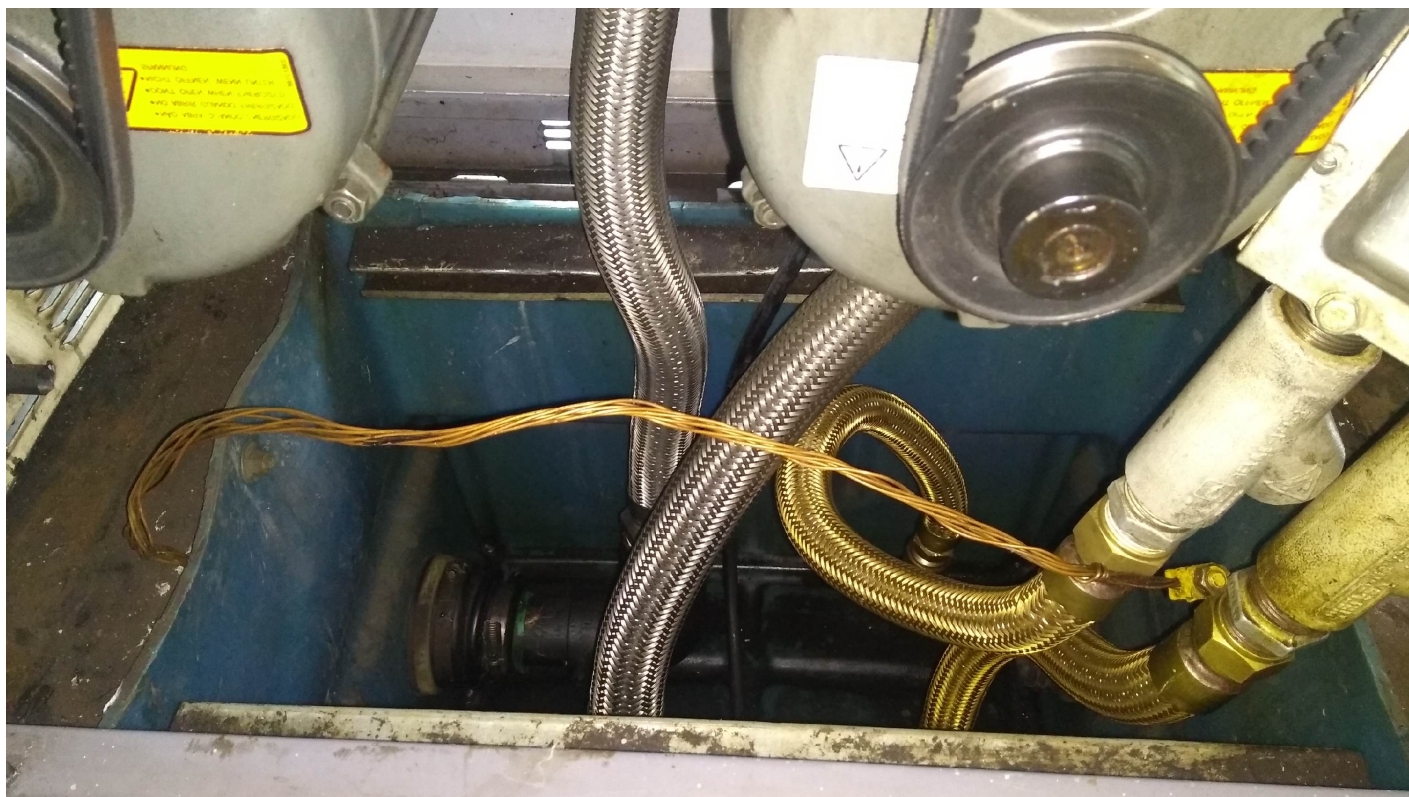


Figura 8 - Câmara de contenção das unidades abastecedoras - Sump de bomba - válvulas de retenção instaladas na linha de sucção (Check Valve).





Figura 9 - Descargas à distância com câmara de contenção (*spill container*).



Figura 10 - Câmara de contenção da unidade de filtragem de óleo diesel.



Figura 11 - Área de lubrificação de veículos (desativada).



Figura 12 - Tanque de armazenamento de OLUC.



Figura 13 - Tambor de descarte de resíduos classe 1 para coleta.



Figura 14 - Sistema separador água e óleo (SAO)



Figura 15 - Caixa de areia (esquerda) e Caixa de amostragem (direita)



Figura 16 - Caixa separadora (esquerda) e Caixa Coletora (direita).

6. ANÁLISE TÉCNICA

Para obtenção de licença de operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, em seu art. 8º, e o cumprimento de solicitações anteriores do IBRAM, em especial as solicitações da Informação Técnica nº 435.000.003/2017 - GELEU/COIND/SULAM.

6.1. Requisitos segundo a IN 213/2013

Para obtenção de Licença de Operação, são necessários os seguintes documentos:

- 6.1.1. Requerimento de LO;
Análise: **Cumprido**. Apresentado requerimento de licença de operação, protocolado em 05/07/12 (fl. 561).
- 6.1.2. Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;
Análise: **Cumprido**. Apresentado comprovante de pagamento de taxa de análise processual (fl.566).
- 6.1.3. Aviso do requerimento de LO, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Cumprido**. Apresentado publicação de requerimento de licença de operação publicado no DODF e Jornal de Brasília, em 27/06/12 (fls. 564 e 565).
- 6.1.4. Aviso de Recebimento da LI, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Cumprido**. Apresentado publicação do recebimento da Licença de Instalação nº 042/2008 em periódico local de grande circulação e do DOF-DF na data de 16/05/2008 (fls. 178 e 179).
- 6.1.5. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 353 a 366).
- 6.1.6. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 379 a 390).
- 6.1.7. Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido**. Apresentado o Plano de Resposta a Incidentes (fls. 367 a 378).
- 6.1.8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Análise: **Não Cumprido**. Não constam nos autos certificado expedido pelo INMETRO.
- 6.1.9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: **Parcialmente Cumprido**. Não foram apresentadas as notas fiscais que comprovem o ano de fabricação dos tanques. Porém, foram apresentadas fotos das placas de identificação dos tanques constando data de fabricação e número de série.
- 6.1.10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento, aprovado pelo CBM/DF;
Análise: **Cumprido**. Apresentado o Parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 429 e 430);
- 6.1.11. Parecer Técnico do CBM/DF, aprovando o armazenamento e a revenda de GLP, quando couber;
Análise: **Cumprido**. Foi apresentado parecer técnico do CBM/DF (Doc SEI nº 4691645).
- 6.1.12. Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC e tanque de OLUC, quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784;
Análise: **Cumprido**. Apresentado laudo de estanqueidade do SASC realizado em abril de 2016 (fls. 392 a 407), onde todo o sistema apresentou a condição estanque.
- 6.1.13. Plano de Emergência Individual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução CONAMA 398, de 11/06/2008, quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Não se Aplica**.
- 6.1.14. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico, emitida pela ADASA, quando couber;
Análise: **Não se Aplica**. O empreendimento utilizará o sistema público de abastecimento.
- 6.1.15. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade os canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO, segundo as normas vigentes;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Relatório Técnico de Conformidade (fls. 451 a 459), acompanhado de ART.
- 6.1.16. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Relatório Técnico de Existência de Equipamentos de Segurança (fls. 432 a 446), com sua respectiva ART .
- 6.1.17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Certificado de Posto Revendedor de combustíveis emitido pela ANP e referente a data de 07/2016 (fl. 431);

6.1.18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação, com a devida assinatura do responsável.

Análise: **Não cumprido.** Porém, constam nos autos documentos que comprovam o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 042/2008, além de observações em vistoria que também comprovam o cumprimento das referidas condicionantes.

6.2. Art 9º Para os empreendimentos que se encontram em funcionamento na data de publicação desta instrução, sem a devida licença de operação conforme a instrução nº213:

6.2.1. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de água e óleo (SAO);

Análise: **Cumprido.** Foram entregues os relatórios técnicos de avaliação qualitativa de efluentes líquidos dos SAO's da pista de abastecimento e da pista do lava jato em 2011 (fl. 576), 2012 (fls. 574 e 575), 2015, (fls. 296 a 298), 2016 (fls. 345 a 348), outubro de 2016 (fls. 776 a 778) e novembro de 2017 (SEI DOC nº 4300513)

6.2.2. Comprovante do recolhimento de óleo usado,efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: **Cumprido.** Foram entregues os certificados e o comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe - I em março de 2011 (fl. 507), setembro de 2011 (fl. 578), junho de 2012(fl. 579) e de julho de 2016 à Dezembro de 2016 (fl.774);

6.2.3. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: **Cumprido.** Foram entregues os certificados de tratabilidade da coleta de resíduos sólidos e limpeza do SAO no período de julho de 2014 a dezembro de 2017;

6.2.4. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2

Análise: **Cumprido.** Foi entregue o relatório em novembro de 2012 (fls. 629 a 715), o qual confirmou ausência de contaminação.

6.3. Atendimento à Informação Técnica 435.000.003/2017 - GELEU/COIND/SULAM

6.3.1. Ativar o monitoramento intersticial de todos os tanques e apresentar cópia do comprovante impresso pelo sistema de controle de estoque e monitoramento intersticial (Veeder Root) constando o funcionamento normal do sensor;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentada foto do comprovante impresso pelo Veeder Root, comprovando o funcionamento dos quatro tanques (Doc SEI nº 4691645).

6.3.2. Adequar a caixa de amostragem do Sistema de Separação de Água e Óleo, conforme a ABNT NBR 14.605-2 e apresentar relatório fotográfico constando a adequação;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado relatório fotográfico e confirmada a adequação em vistoria (Figura 15).

6.3.3. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Doc SEI nº 4691645).

6.3.4. Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentada Licença de Funcionamento emitida pela Administração Regional de Brasília (Doc SEI nº 4691645).

6.3.5. Notas fiscais que comprovem o ano de fabricação e o número de série dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustível;

Análise: **Não Cumprido.** Não foram apresentadas as notas fiscais que comprovem o ano de fabricação dos tanques. Porém, foram apresentadas fotos das placas de identificação dos tanques constando data de fabricação e número de série (Doc SEI nº 4691645).

6.3.6. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado parecer técnico do CBM/DF (Doc SEI nº 4691645).

6.3.7. Complementação do Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado complementação do Programa de Treinamento de pessoal em operação,

manutenção e resposta a incidentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Doc SEI nº 4691645).

6.3.8. Complementação do Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. Foi apresentada complementação do Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Doc SEI nº 4691645).

6.3.9. Complementação do Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Parcialmente Cumprido. Não consta croqui da localização dos recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para controle de incidentes (Doc SEI nº 4691645).

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00024487/2017-80 para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**, CNPJ: 00.038.505/0005-79, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, jaquetados bipartidos (NBR 13785).
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, croqui da localização dos recursos materiais disponíveis para controle de incidentes, conforme o item 6.3.9 deste Parecer.
4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
5. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
6. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
7. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
8. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
12. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

16. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível entender que o Licenciamento NÃO se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvida no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental. Além disso, no caso de Posto Revendedor de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Diante do cumprimento de exigências emanadas pela Informação Técnica nº 435.000.003/2017 - GELEU/COIND/SULAM sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de Licença de Operação acostado as folhas nº 1 e 561 destes autos. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 6 (seis) anos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 27/04/2018, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 27/04/2018, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/04/2018, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7102537&codigo_CRC=EF229821

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF